



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.428/2013.

“Altera o art. 2º da Lei nº 1.132/2007 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.132/2007, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º. *O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) será representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; e
- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 27/05/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: